



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1299/16 DE 1º DE ABRIL DE 2016.

“Autoriza a transferência de Permissão de táxi, regulamentando o art. 12-A e seus parágrafos, da Lei nº 12.587/2012 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Por conveniência da Administração e por despacho motivado, a Administração Municipal poderá autorizar a transferência das permissões por sucessão e para terceiros, mediante o pagamento da taxa de transferência, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e aprovação de 50% (cinquenta por cento mais um (01) da Associação de classe, com manutenção do ponto de exercício da função de taxista.

§ 1º. No caso de falecimento do taxista titular do alvará de táxi, a permissão será transferida por sucessão civil.

§ 2º. Nas transferências para terceiros, esta somente ocorrerá uma única vez no prazo de três anos contado da efetivação da transferência.

Art. 2º. Os veículos utilizados no serviço de táxi somente poderão ser dirigidos no exercício da função por condutores donatários da concessão e seus motoristas auxiliares, devidamente cadastrados junto a administração.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro – Bahia, 1º de abril de 2016

Cláudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

